



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: PREGAO ELETRONICO SRP n°. 008/2024/PMNO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AOS ORGAOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

DO RECEBIMENTO DO IMPUGNAÇÃO.

Foi anexado a plataforma eletrônica licitanet, no dia 03 de maio de 2024, documentação de impugnação da empresa ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 40.014.934/0001-05, Endereço: Avenida da Feb – Lot U Monteiro, n. ° 901, Bairro: Ponte Nova, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, Telefone: (65) 3028-4200, contra as disposições do edital da licitação supracitada.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a cerca dos prazos de impugnação conforme a seguir:

28.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

28.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

(redação extraída do edital de licitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

Vistas as disposições, a pregoeira não pretende contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 14.133/2021 constatando que a referida impugnação foi recebida **TEMPESTIVAMENTE**.

DA ANALISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

Em seu Artigo Art. 5º a Lei de licitações 14.133/2021 rege o seguinte Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Questiona a impugnante, em sua peça impugnatória, acerca do prazo de entrega, vejamos o que expõe o edital:

...Deverá efetuar a entrega dos PRODUTOS, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, **salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

A estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração o objeto a ser licitado, que é indispensável para produção da merenda escolar e atendimento aos programas oferecidos pela prefeitura municipal, assim, visando sempre o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

Vale ressaltar que ao estipular o prazo de entrega no edital da licitação consta a seguinte redação: **PODENDO SER PRORROGADO SOB ACEITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.**

Assim, vê-se que o presente Edital não viola os princípios legais, pois não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.

DOS CONSIDERANDOS

- Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;
- Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória para o interesse do atendimento a administração pública;
- Considerando a análise do documento de impugnação;

DA DECISAO

Diante do exposto, a pregoeira indefere o mérito da impugnação apresentada tempestivamente pela empresa e mantém as condições do edital.

Nova Olímpia-MT 03 de maio de 2024

Eliete silva

Pregoeira oficial---Port.126/2024